

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.134, DE 2001

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Dispõe sobre o processo de calcinação da rocha calcária e dá outras providências

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Os produtores devem monitorar a geração de dioxinas na calcinação da rocha calcária, para que estas não ultrapassem os seguintes limites:

I – quinhentos picogramas por quilograma, no produto:

II – quanto aos padrões de dispersão máxima na ecosfera:

- a) 2,3,7,8-tetraclorodibenzodioxina: 0,1 ng/Nm<sup>3</sup>;
- b) 1,2,3,7,8-pentaclorodibenzodioxina: 0,1 ng/Nm<sup>3</sup>;
- c) 1,2,3,4,7,8-hexaclorodibenzodioxina: 0,01 ng/Nm<sup>3</sup>;
- d) 1,2,3,7,8,9-hexaclorodibenzodioxina: 0,01ng/Nm<sup>3</sup>;
- e) 1,2,3,6,7,8-hexaclorodibenzodioxina: 0,01ng/Nm<sup>3</sup> ;
- f) 1,2,3,4,6,7,8-heptaclorodibenzodioxina: 0,001 ng/Nm<sup>3</sup> ;
- g) octaclorodibenzodioxina: 0,0001ng/Nm<sup>3</sup> .

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado SARNEY FILHO  
Relator